Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CEMITÉRIO E CREMATÓRIO PÚBLICO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS DO ES		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	16/11/2023 14:38:29	**Data da assinatura:**	16/11/2023 14:50:47

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
16/11/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CEMITÉRIO E CREMATÓRIO PÚBLICO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1° Esta proposição dispõe sobre a criação do cemitério e crematório de cadáveres de animais domésticos ou domesticados do Estado do Ceará.

§ 1° O equipamento de que trata o *caput* deste artigo será instalado na Grande Fortaleza.

§ 2° Fica o Poder Público estadual autorizado a criar, gradativamente, cemitérios e crematórios públicos nas seguintes regiões do Ceará:

I – Região Metropolitana de Fortaleza;

II – Região do Maciço de Baturité;

III – Região Cariri- Centro Sul;

IV – Região do Litoral Leste-Jaguaribe;

V – Região do Litoral Oeste;

VI – Região do Sertão Central;

VII – Região do Sertão do Inhamuns; e

VIII – Região de Sobral-Ibiapaba.

Art. 2° Para fazerem a utilização do serviço de crematório de que trata a presente proposição, o tutor do animal falecido deverá comprovar a situação de hipossuficiência econômica.

§ 1° Aquele que não comprovar a condição prevista no *caput* do presente artigo poderá fazer uso dos serviços de cremação, desde arque com os custos da cremação do cadáver do animal.

§ 2° O Poder Público também está autorizado a fazer utilização do crematório para os cadáveres de animais abandonados.

§ 3° Decreto do Poder Executivo regulamentará a isenção prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Instituir a prática de enterro, cremação e incineração de cadáveres animais domésticos ou domesticados;

II – Destinar terreno pertencente ao Estado do Ceará para atender aos fins a que esta proposição se destina;

III - Instalar incinerador específico para animais de pequeno e médio porte, pelo Serviço Funerário da Capital, ou por terceiros, através de concessão de serviços.

Parágrafo único. Obedecidas as normas legais vigentes, a instalação e o funcionamento de fornos crematórios e incineradores poderão ser feitos através de organizações sociais escolhidas mediante processo seletivo próprio para este fim, as quais ficarão sujeitas à permanente fiscalização do Governo do Ceará.

Art. 4° A manutenção e limpeza dos jazigos será de responsabilidade dos tutores dos animais.

Art. 5° O forno crematório servirá exclusivamente para cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e de necrópsia de animais domésticos ou domesticados.

Art. 6° É obrigatória a conservação adequada das peças anatômicas, de necrópsia e de cadáveres até o momento da cremação.

Art. 7° É permitida a cremação coletiva de cadáveres dos animais quando se fizer necessário.

Art. 8° A instalação e operação do forno crematório, assim como a manutenção do cemitério, deverão ser realizadas de acordo com a legislação ambiental e sanitária em vigor.

Art. 9° Fica o Poder Público estadual autorizado a firmar cooperação com os Municípios, com vistas a instituir cemitérios e crematórios regionais e municipais de animais domésticos e domesticados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta proposição aos órgãos públicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das sessões, 16 de setembro de 2023.

Jô Farias

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Dados do Censo apontam que o Brasil possui a segunda maior população de cães, aves e gatos em todo o mundo, sendo o terceiro maior país em população total de animais de estimação. São 54,2 milhões de cães, 23,9 milhões de gatos, 39,8 milhões de aves, 19,1 milhões de peixes e mais 2,3 milhões de outros animais.

Além do sofrimento da perda de um animal de estimação, este que cada vez faz mais parte da família, a morte gera muitas dúvidas quanto à destinação do corpo, resultando, muitas vezes, em um descarte absolutamente incorreto, gerando, inclusive, risco de contaminação do solo.

Como mencionado, uma das preocupações relativas a destinação dos corpos dos animais está no impacto ambiental provocado pelo descarte ou pelo sepultamento incorreto dos restos do animal. O risco por contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas de um cemitério animal é maior que o de um cemitério humano, pois, além dos microrganismos já encontrados na decomposição de um cadáver humano, há a introdução de novos microrganismos que podem infectar vetores e ter potencial zoonótico, ou seja, transmitir doenças para os seres humanos.

Assim, conclui-se que a população de animais têm aumentado cada vez mais e ainda não temos uma destinação correta e humanizada para estes seres que têm convivido em nossas casas, nos trazendo alegrias e dignos de uma despedida amorosa.

Diante do exposto, resta evidente a necessidade de se criar um cemitério e crematório público para que, aqueles que o desejem, sepultem seus pets, ou mesmo possam cremá-los.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)